



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO CO00325-01-01

PROCESSO CO00325-01 – 386.00013004/2025-28

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO CO00325-01, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA TIC TRENS S.A.

Pelo presente instrumento elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar - Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais e, de outro lado, a empresa **TIC TRENS S.A.**, CNPJ nº 55.024.743/0001-93, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Raimundo Pereira De Magalhães nº 1.000, Vila Anastácio, doravante denominada simplesmente **TIC TRENS**, por seus representantes legais, concordam em aditar o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA E OPERACIONAL**, ajustando e convencionando as obrigações e compromissos recíprocos, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas condições constantes das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 O presente termo de aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1 a inclusão do Plano de Trabalho nº 11 - Cessão temporária onerosa de trens da CPTM à TIC TRENS para apoio à operação da Linha 7- Rubi; e do Plano de Trabalho nº 12 – Ressarcimento pela manutenção da rede aérea e via permanente no trecho entre as estações Luz e Palmeiras- Barra Funda; e
- 1.1.2 autorizar que os valores devidos a estes fatos sejam pagos por ambas as partes de forma retroativa a 26/11/2025, data de início da vigência do Convênio entre as partes, mediante a apresentação e validação das medições correspondentes, nos mesmos termos previstos nos Planos de Trabalho nº 11 e nº 12, objeto desse termo de aditamento.

2 VALOR

- 2.1 O valor mensal estimado do Plano de Trabalho nº 11 é de R\$ 234.353,40 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), base dezembro/2025, resultando no total de R\$ 2.812.240,80 (dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) se considerada a vigência de 1 ano do PT-11, conforme demonstrado no cronograma no Anexo 3 deste instrumento, de responsabilidade da TIC Trens a título de pagamento a CPTM.
- 2.2 O valor mensal estimado do Plano de Trabalho nº 12 é de R\$ 36.280,57 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na base novembro/2025, resultando no total de R\$ 2.126.041,40 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quarenta e um reais e quarenta centavos) se considerado o início de vigência em janeiro/2026 e o término em 18/11/2030, conforme demonstrado no cronograma no Anexo 4 deste instrumento, de responsabilidade da CPTM a título de ressarcimento a TIC Trens.

3 RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio CO00325-01, que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

LUIZ EDUARDO ARGENTON

Diretor de Operação e Manutenção

argenton@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF nº 056.324.968-48

RG nº 16.550.211-3

SÉRGIO BARBOSA

Gerente Geral de Manutenção

sergio.barbosa@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 099.524.518-57

RG nº 13.890.702

IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Gerente Geral de Operação

iran.leao@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 892.452.028-87

RG nº 6.963.183-9

Pela **TIC TRENS S.A.:**

PEDRO TEGON MORO

Diretor Presidente

CPF nº 144.051.718-58

ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA

Diretor Técnico

CPF nº 856.955.138-04

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU

Gerente Executivo de Operação

CPF nº 323.772.758-00

FÁBIO ABUD ORTONA

Gerente Executivo de Manutenção

CPF nº 086.348.968-03

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AUGUSTO KOGA

Assessor Executivo

KATIA INFANTE NATO

Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TEGON MORO, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ABUD ORTONA, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 04:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 05/02/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo**, em 05/02/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Sirineu Silva Santos, Gerente Geral**, em 05/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iran Figueiredo Leao, Gerente**, em 05/02/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 05/02/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 05/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096899431** e o código CRC **87184AFF**.

ANEXO 1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO CO00325-01

PLANO DE TRABALHO Nº 11

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 11

**CESSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA DE
TRENS DA CPTM À TIC TRENS PARA APOIO
À OPERAÇÃO DA LINHA 7 - RUBI**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 11 (**PT Nº 11**) objetiva a definição das diretrizes, critérios e procedimentos operacionais envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** para a cessão temporária onerosa de trens da **CPTM** para apoio à operação da Linha 7 – Rubi.

2. JUSTIFICATIVA

Por força do Contrato de Concessão Patrocinada em objeto, a **CPTM** tem por obrigação a entrega de 30 trens da série 9500 para a **TIC Trens**, operadora da Linha 7. Até o presente momento dessa formalização a **CPTM** honrou o compromisso da entrega de 29 trens dessa série 9500 a partir de 26/11/25, ficando a pendência do trigésimo trem, que atualmente se encontra em processo de revisão. Em contrapartida a **CPTM**, até que seja consolidada a regularização dessa pendência de entrega do trigésimo trem, tem como acordo e obrigação substituir o trigésimo trem, disponibilizando diariamente um trem da série 8500 aleatório, de acordo com a disponibilidade de sua frota operacional, sem qualquer ônus. Contudo a **TIC Trens** vem solicitando o acréscimo de mais um trem da série 8500 para completar sua frota operacional, seja no horário de pico da manhã e/ou da tarde, de forma que essa situação se configura na condição de trem adicional, o que extrapola as obrigações prevista e acordadas em razão do contrato de concessão, que mediante a sempre parceria entre as operadoras e para atender as necessidades da **TIC Trens**, os trens disponibilizados adicionalmente serão tratados sob regime de cessão temporária onerosa. Em razão da indisponibilidade esporádica da frota total de trens prevista para a operação da Linha 7 – Rubi por parte da **TIC Trens**, e visando não causar maiores prejuízos aos passageiros da referida Linha, fica por meio deste Plano de Trabalho devidamente acordado que a **TIC Trens** poderá requerer a utilização de trens adicionais da **CPTM**, mediante disponibilidade e interesse da **CPTM** em cedê-los na condição de cessão temporária onerosa, para compor a frota operacional da **TIC TRENS**. Assim, faz-se necessária a formalização deste **PT Nº 11** para a definição das diretrizes, critérios, obrigações, valores e procedimentos operacionais envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** para o presente intento.

3. DIRETRIZES GERAIS

O presente **PT nº 11** regulamentará o atendimento de interesses e demandas extracontratuais apresentadas pela **TIC Trens**, relacionadas à cessão temporária e onerosa de trens, pela **CPTM**. Para a situação da cessão temporária onerosa, a **CPTM** somente cederá trens da série 8500 à **TIC Trens**, destacados de forma aleatória e se disponíveis; isto é, desde que a sua ausência não

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

afete a operação comercial da **CPTM**, de maneira a não prejudicar os passageiros desta companhia e desde que a disponibilização dos trens à **TIC TRENS**, no âmbito da execução do Contrato de Concessão, se mostre efetivamente vantajosa à **CPTM**.

O trem a ser cedido para a **TIC Trens** será o que estiver disponível na **CPTM** no momento da solicitação, que poderá estar em oficina, de prontidão ou mesmo em operação nas Linhas da **CPTM**. Não será possível à **TIC Trens** escolher um trem específico.

Não recai qualquer obrigação a **CPTM** disponibilizar o trem, contemplando Avisos ao Públicos automáticos e comunicações visuais digitais que atendam aos requisitos da **TIC Trens** ou que façam menção a modos de sua operação, portanto é por conta risco da **TIC Trens** e tais comunicações deverão ser preferencialmente manuais.

A cessão dos trens será onerosa e, portanto, caberá à **TIC TRENS** efetuar pagamentos em favor da **CPTM**, por cada trem adicional por esta disponibilizado, ficando desde já estabelecido que a medição financeira adotará como base o valor 'hora do trem disponibilizado' e; ou seja, a efetiva utilização ou não do trem pela **TIC TRENS** durante o período em que disponibilizado pela **CPTM** não terá o condão de alterar o valor 'hora de disponibilização' estabelecido por meio do presente Plano de Trabalho. No **Custo Total da Cessão Temporária Onerosa**, para cada solicitação, é formado pela soma das seguintes composições:

- **Custos de mobilização:** Trata-se dos custos para equipagem e entrega do trem na Estação Palmeiras Barra Funda à **TIC Trens**, para o uso na Linha 7. A medição do valor dos 'custos com mobilização' adotará por base o valor da **taxa de mobilização / hora**, sendo que a contabilização das horas gastas com a mobilização do trem se dará a partir do momento da solicitação formal à **CPTM**, de disponibilização de trem adicional à **TIC Trens** até a sua entrega pela **CPTM** à Operação da **TIC Trens** na Estação Palmeiras Barra Funda;
- **Custo da disponibilidade do trem:** Trata-se dos custos do trem disponibilizado propriamente dito para uso na Linha 7. A medição do valor se dará com base no valor do **custo de disponibilização / hora**, sendo que a contabilização das horas se dará a partir do recebimento, pela **CPTM**, da solicitação formal de disponibilização do trem adicional, por parte da **TIC Trens** até que o trem seja devolvido à **CPTM** pela **TIC Trens** na Estação Palmeiras Barra Funda.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CPTM

- a) Ceder, mediante disponibilidade e pagamento por cessão onerosa, trens em condições operacionais, dentro do pactuado neste **PT nº 11**. O local de disponibilização do trem pela **CPTM** e objeto da cessão será na Estação Palmeiras – Barra Funda.

4.2. Cabe à TIC Trens

- a) Responsabilizar-se pela equipagem e operação do trem cedido enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- b) Efetivar a devolução do trem no horário e local prévia e formalmente definidos, nas mesmas condições em que fora cedido, sendo o local de devolução pela **TIC Trens** à **CPTM**, também a Estação Palmeiras – Barra Funda;
- c) Notificar à **CPTM** qualquer intercorrência relacionada à utilização e/ou condições do trem enquanto estiver sob sua responsabilidade.
- d) Efetuar o pagamento das medições decorrentes da cessão temporária onerosa à **CPTM**, nas condições estabelecidas nesse instrumento.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Solicitação da TIC Trens e procedimento de entrega de trens

A previsão é de que trens da **CPTM** sejam cedidos para a **TIC Trens** nos horários para atender os picos no período da manhã entre os horários das **4h00 às 9h00** e no período da tarde/noite das **16h00 às 20h00**. Obrigatoriamente, visando proporcionar tempo hábil à **CPTM**, a **TIC Trens** deverá efetuar a solicitação formal antecipada, de modo que para o pico da manhã a solicitação deverá ser recebida pela **CPTM** até o limite das 3h00 da madrugada e, para o período da tarde/noite, o horário limite será 15h. Estes horários poderão ser formalmente alterados mediante as necessidades operacionais das partícipes e/ou disponibilidade dos trens.

A solicitação deverá ser realizada via e-mail, obrigatoriamente entre os CCOs da **TIC Trens** e da **CPTM**, para que possam ser atendidas de forma ágil e que fiquem registradas. Para tanto, a **TIC Trens** deverá realizar as solicitações pelos e-mails: supervisorescco@cptm.sp.gov.br e admcco@cptm.sp.gov.br

O trem a ser enviado para a **TIC Trens** será entregue pela **CPTM** na Estação Palmeiras - Barra Funda sem equipagem para operação na Linha 7. Durante o período em que o trem estiver cedido e sob uso da **TIC TRNES**, deverá ser conduzido por maquinista da **CPTM** que integra o contingente de 75 maquinistas já cedidos temporariamente à **TIC Trens**, conforme o Plano de

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Trabalho nº 10 (CESSÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA CPTM À TIC TRENS PARA APOIO À OPERAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA LINHA 7 – RUBI).

5.2. Diretrizes em casos de problemas nos trens e atos de vandalismo

Caso o(s) trem(s) cedido(s) apresente(m) problema ou esteja(m) envolvido(s) em algum acidente durante o período em que estiver(em) sendo utilizado(s) pela **TIC Trens**, o fato deverá ser investigado pela formação de uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, instaurada imediatamente após a ocorrência, com integrantes da **CPTM** e **TIC TRENS**, para que as circunstâncias e responsabilidades sejam averiguadas. Desde já fica estabelecido que a **CPTM** não terá por obrigação, enviar outro trem para substituir o trem avariado ou em falha.

Caberá à **TIC TRENS** arcar integralmente com os custos decorrentes de atos de vandalismo que ocorrerem nos trens, enquanto estiverem cedidos à **TIC Trens**

6. DIRETRIZES RELACIONADAS A ACIDENTES E INCIDENTES

Considerando que trens da **CPTM** objeto da cessão onerosa irão circular na Linha 7-Rubi sob a operação e responsabilidade da **TIC Trens**, apesar dos procedimentos rígidos e regras estabelecidas tendo por finalidade a prevenção de incidentes, acidentes e ocorrências na circulação, existe a possibilidade de ocorrências desta natureza, podendo haver perdas, sejam elas de natureza material e/ou humana e, para que se sejam transparentes, justas e acertadas as devidas apurações e/ou sindicância que sejam instaurados, deverão as Partes em consenso, por solicitação e a mando da **TIC Trens**, estabelecer a implantação de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, imediatamente após a ocorrência, com a participação obrigatória da **CPTM**, a qual deve ser instituída por membros de ambas as **PARTÍCIPES** com a finalidade de apurar os fatos, visando identificar as causas, propor recomendações, determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira para estabelecer as condições de ressarcimento de custos de Parte a Parte, conforme suas respectivas responsabilidades.

a) Providências quanto as ocorrências e preservação dos fatos no local.

As **OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES**, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, imediatamente após a ocorrência, cuja coordenação será realizada por representante da **PARTÍCIPE** responsável pela gestão operacional do local onde houve o registro da ocorrência.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

O tratamento de eventuais custos envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverão ser tratados através de ENCONTRO DE CONTAS, nos termos do relatório final da sindicância.

- **Definição de Ocorrência Relevante** - Eventos que provoquem ou venham a provocar interrupção da operação, atentados ao patrimônio ou de segurança pública que coloquem em risco a integridade física ou emocional de empregados e usuários, ou que causem danos materiais, e que requer trâmite administrativo e notificação imediata dos fatos que originaram a ocorrência. São exemplos de ocorrência relevante: abalroamento, choque, descarrilamento, inundação, atropelamento, avaria e vandalismo no material rodante ou instalações fixas, acidentes do trabalho fora da jornada normal, acidente com usuário, roubo, incêndio, atentado a bomba, depredação, furto de fios, falta de pessoal, interdições etc.

A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo:

Nos termos do item 9.2 do Anexo III.A do Contrato de Concessão, a Concessionária deve manter a Comissão **COPESE** para investigar ocorrências que comprometam a segurança, nos termos da NI.05/001 da **CPTM** (Norma COPESE), e conforme acordado nesse instrumento, com a participação obrigatória da **CPTM**.

- i. No advento de ocorrências e acidentes, desde que não ofereça problemas a circulação de trens, e na medida do possível, a **TIC Trens** deverá garantir e preservar o local dos fatos até que a **CPTM** tenha acesso para investigações, para possibilitar o levantamento de subsídios para apuração das causas;
- ii. Permitir, mediante a solicitação da **CPTM**, o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios;
- iii. A **TIC Trens** deverá, havendo a necessidade de liberar para circulação, efetuar registros fotográficos e de imagem de subsídios necessários para a apuração dos fatos, nestas situações que venham a desfigurar a apuração de provas e das causas, devendo ser obrigatoriamente apresentadas e cedidas cópias das respectivas fotos e imagens à **CPTM** no prazo de até 24 horas.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- iv. Providenciar Socorro imediato à(s) vítima(s) acionando os órgãos internos e ou externos, atendendo as normas e procedimentos internos e de socorro da própria **TIC Trens**.
- v. Na hipótese de a ocorrência apresentar indícios da existência de crime, de imediato a constatação dessa ocorrência, o fato deverá ser levado a conhecimento de autoridade policial, sem prejuízo das investigações internas.

b) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a TIC Trens:

- i. Ao receber informação de uma ocorrência ou acidente envolvendo trens da série 8500 cedidos pela **CPTM** durante a operação e responsabilidade nos domínios da **TIC Trens**, o Supervisor Geral da Operação (CCO) da **TIC Trens** deverá atuar dentro dos critérios de gravidade estabelecidos em Procedimento Interno Normativo, para o devido restabelecimento. Com base nos dados e informações que dispõe, identificar se a ocorrência se enquadra para o acionamento do Grupo de Investigação e Análise para instaurar uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**.
- ii. Em casos de acidentes com empregados da **CPTM**, da **TIC Trens** e de terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada.
- iii. Deve providenciar arquivos de áudio gravados referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
- iv. Deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
- vi. As imagens solicitadas pela **CPTM** deverão ser enviadas através de documento/ofício específico à Chefia de Gabinete que dará ciência ao Diretor Presidente de seus conteúdos e encaminhará às áreas de responsabilidade da **CPTM**.
- vii. Autorizar e permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM**, mediante solicitação com data, hora e indicação das pessoas autorizadas ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
- viii. Comunicar à ARTESP, em até 24 horas do fato, sobre a ocorrência relevante e a instauração de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**.
- ix. O Supervisor do CCO da **TIC Trens**, tem como responsabilidade diante de uma ocorrência:
 - 1. Coordenar toda ação de emergência informando os responsáveis e buscando recursos para apoio ao evento;
 - 2. Comunicar, de forma imediata e formal, ao CCO da **CPTM**, a ocorrência ferroviária;

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

3. Comunicar-se com os órgãos externos;
4. Definir as estratégias Operacionais,
5. Gerenciar interrupção de operação;
6. Monitorar Alarmes e Sistemas;
7. Orientar os Controladores do CCO;
8. Fazer os devidos registros das ocorrências, bem como caracterizá-las como **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens.**
9. Quando autorizado, permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.

c) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a CPTM:

- i. Depois de recebido o comunicado da ocorrência ferroviária encaminhado ao CCO da **CPTM** pelo CCO da **TIC TRENS**, caberá à **CPTM** registrar no SICOM, discriminando quando for ocorrência **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**. Em casos de acidentes com empregados da **CPTM**, da **TIC Trens** e de terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada.
- ii. Solicitar autorização e acesso à **TIC Trens**, para envio de representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios
- iii. O CCO deve providenciar arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
- iv. O CCO deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
- v. As imagens coletadas nos trens solicitadas pela **TIC Trens** deverão ser enviadas através de documento/ofício específico a Chefia de Gabinete que dará ciência ao Diretor Presidente de seus conteúdos e encaminhará às áreas de responsabilidade da **TIC Trens**.
- vi. Estabelecer averiguação do acidente com empregados e terceiros, com acompanhamento da Segurança do Trabalho da **TIC Trens**, atendendo as normas e procedimentos da **CPTM** e da **TIC Trens**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

d) Formação e responsabilidades da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens:

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**, cuja coordenação será realizada por representante da Partícipe responsável pela gestão operacional do local onde houve o registro da ocorrência.

O tratamento de eventuais custos envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverão ser tratados através de ENCONTRO DE CONTAS, nos termos do relatório final da sindicância.

- i. A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo.
- ii. A **CPTM**, uma vez comunicada sobre o procedimento instaurado, deverá indicar 1 (um) representante em contraparte ao coordenador dos trabalhos da **TIC Trens** e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo.
- iii. A **ARTESP** deverá indicar representantes para participação deste processo de apuração.
- iv. Os trabalhos desta COMISSÃO devem resultar em único relatório conclusivo, em consenso entre as partes, assinados por todos os participantes, inclusive a ARTESP, devendo dele constar todos os elementos, provas e apurações, recomendações visando identificar e apurar causas e determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira para estabelecer as condições de ressarcimento de custos de Parte a Parte, conforme suas respectivas responsabilidades. Após a conclusão dos trabalhos, na hipótese de não haver consenso no diagnóstico ou causa do incidente, a parte discordante deverá apresentar seu parecer justificando sua posição.
- v. A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverá ter acesso a todas as informações, relatórios, imagens, fotos, vídeos e documentos que se façam necessários, como também acesso irrestrito ao local/equipamentos do incidente/acidente/ocorrência, como também terá poderes para requisitar da **CPTM** e da **TIC Trens** as gravações e áudios e demais subsídios que julgarem necessários para análise e elucidação das causas da ocorrência.
- vi. Se, após consultadas todas as evidências de apuração, ainda restarem pontos a serem esclarecidos, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA** poderá colher depoimentos a termo dos envolvidos.
- vii. Toda a instauração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA** para tratamento e análise de acidentes e ocorrências devem seguir os procedimentos normativos e

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

operacionais existentes que regem e determinam as diretrizes para atuação interna e junto aos órgãos responsáveis, como também sob o estabelecido neste instrumento e demais correlacionados.

- viii. Para apuração técnica das ocorrências se estabelece como referência todas as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR), na ausência deve-se estabelecer em consenso as normas e procedimentos internos aplicáveis à **CPTM** e à **TIC Trens**.
- ix. Não havendo o consenso das Partes na conclusão do resultado final dessa **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**, desde já fica designada a **ARTESP** para decidir o conflito, sob a luz do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, tendo poderes para dirimir dúvidas e pareceres quanto aos impasses decorrentes deste processo, tendo por finalidade dirimir e apresentar o parecer final da apuração dos fatos e responsabilidades.

7. CUSTOS ENVOLVIDOS NA CESSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA DOS TRENS

7.1 Custos Referente a Taxa de Mobilização / Hora

Para a cessão temporária onerosa de trem da série 8500 à **TIC Trens**, como parte dos custos a serem arcados pela **TIC Trens**, conforme as regras estabelecidas no item 3. DIRETRIZES GERAIS desse instrumento, contemplam os custos de mobilização para disponibilizar o trem até o local de entrega na Estação Palmeiras – Barra Funda, contabilizados a partir do momento da solicitação formal à **CPTM**, de disponibilização de trem adicional à **TIC Trens** até a sua entrega pela **CPTM** à Operação da **TIC Trens** na Estação Palmeiras Barra Funda, que compreendem os custos do maquinista **CPTM** que conduzirá o trem e o serviço de operação do Operador de Console de Circulação (OCC) que fará a orientação deste traslado, que corresponde a uma taxa de mobilização por hora:

Composição do Custo	Valor (R\$ / hora)
Maquinista	138,80 *
Operador de Console de Circulação (OCC)	164,78 *
Taxa de Mobilização / hora	R\$ 303,58

* Valor médio entre a hora diurna e a hora noturna.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7.2 Custo de Disponibilização do Trem Série 8500 / Hora

Para a cessão temporária onerosa de trem da série 8500 a **TIC Trens**, como parte dos custos a serem arcados pela **TIC Trens**, conforme as regras estabelecidas no item 3. DIRETRIZES GERAIS desse instrumento, contemplam os custos de disponibilidade do trem para uso pela **TIC Trens**. Para fins de medição dos custos de disponibilização, será adotado como base o valor do **custo de disponibilização / hora**, sendo que a contabilização das horas se dará a partir do recebimento, pela **CPTM**, da solicitação formal da **TIC TRENS** de disponibilização do trem adicional, até que o trem seja devolvido à **CPTM** pela **TIC Trens** na Estação Palmeiras Barra Funda, não causando impacto no valor devido a efetiva utilização, ou não, do trem pela **TIC TRENS** enquanto vigente a cessão temporária onerosa.

Sendo assim, considerando os custos de manutenção de um trem da série 8500, o preço para a cessão de um trem deste tipo é de **R\$ 750,82** (setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) **por hora**, na base dezembro/2025.

7.3 Cálculo do Custo Total da Cessão Temporária Onerosa

Para cada evento da cessão temporária onerosa de trem da série 8500 à **TIC Trens**, o Custo Total da Cessão Temporária Onerosa a ser arcado pela **TIC Trens**, conforme as regras estabelecidas no item 3. DIRETRIZES GERAIS desse instrumento, será calculado da seguinte forma:

$$\text{Custo total} = \left(\frac{\text{Taxa de Mobilização}}{\text{hora}} \times \text{horas} \right) + \left(\frac{\text{Custo de Disponibilização}}{\text{hora}} \times \text{horas} \right)$$

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para fins de estimativa de valores, levando em conta as informações descritas nos itens 5 e 7 deste Plano de Trabalho, considerando 1 hora de mobilização por dia, 10 horas de cessão do trem por dia (1 hora de indisponibilidade do trem para a **CPTM** mais 9 horas de operação do trem pela **TIC Trens**) e 30 dias em um mês, o valor mensal estimado para este **PT Nº 11** é de R\$ 234.353,40 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 2.812.240,80 (dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) para o período máximo de 1 ano, conforme descrito no item 10 deste documento, na base dezembro/2025, de responsabilidade da **TIC Trens** em favor da **CPTM**.

A cessão temporária onerosa do trem série 8500 contabilizada durante todo o período de medição deverá ser remunerado mediante a apuração das horas demandadas por evento de cessão,

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

conforme regras estabelecidas neste instrumento, sendo apontado por medições após a fechamento de utilização durante o mês civil ou por medições parciais acordados entre a Partes. Não serão remuneradas ou indenizadas quaisquer eventuais intervenções realizadas no trem pela **TIC Trens**.

O valor para pagamento da cessão temporária onerosa contabilizada durante todo o período de medição deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação, pela **CPTM**, dos custos incorridos. O valor será registrado por meio de nota de débito ou documento equivalente emitido pela **CPTM** à **TIC Trens**, cujo reembolso deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente mantida pela **CPTM** em agência do Banco do Brasil S/A.

As regras para pagamento e multas por atraso, na ausência de informações específicas previstas nesse **PT nº 11**, são regulamentadas na forma explícitas atrelados ao estabelecido no convênio. A **CPTM** será reembolsada por quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dessa cessão temporária onerosa, sempre que previamente aprovado, por escrito, pela **TIC Trens**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação expressa da **TIC Trens**.

9. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As propostas de alteração neste **PT Nº 11** deverão ser formalmente submetidas pela Partícipe solicitante à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente, a contar da data da vigência deste instrumento, as Participes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto a necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos Planos de Trabalho.

10. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 11** entra em vigor a partir de sua assinatura e tem o prazo máximo de vigência de 1 ano, podendo, entretanto, ser prorrogado ou encerrado a qualquer momento, se de comum acordo entre as Partes.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 11**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**


São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO
LEAO:89245202887


Assinado de forma digital por
IRAN FIGUEIREDO
LEAO:89245202887
Dados: 2026.02.03 09:02:04
-03'00'

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação


Documento assinado digitalmente
 **NEEMIAS XAVIER PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 03/02/2026 08:16:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEEMIAS XAVIER PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Circulação e Controle Operacional

Pela TIC Trens:

Documento assinado digitalmente
 **JOSE LUIZ BASTOS**
Data: 02/02/2026 17:45:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

Documento assinado digitalmente
 **ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU**
Data: 02/02/2026 17:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERICK ANDERDON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

ANEXO 2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO CO00325-01

PLANO DE TRABALHO Nº 12

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 12

**RESSARCIMENTO PELA MANUTENÇÃO DA
REDE AÉREA E VIA PERMANENTE NO
TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES LUZ E
PALMEIRAS- BARRA FUNDA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

1. OBJETO

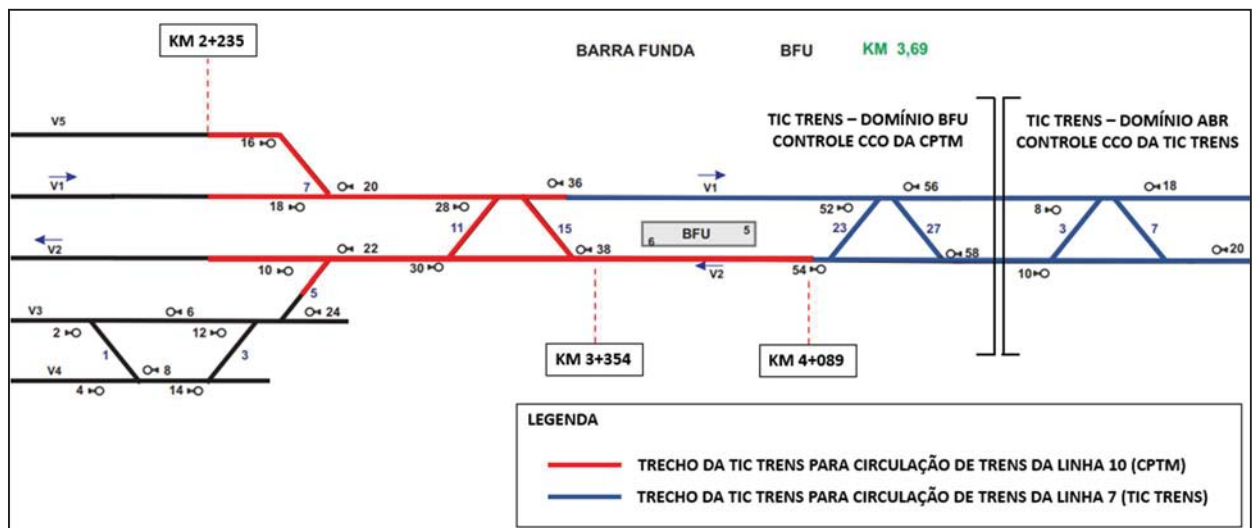
O presente Plano de Trabalho Nº 12 (**PT Nº 12**) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e critérios de cálculo de valores envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** quanto ao ressarcimento por serviços de manutenção no trecho entre as Estações Luz e Palmeiras – Barra Funda.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a operação da Linha 10 de responsabilidade da **CPTM** no trecho entre as Estações Luz e Palmeiras-Barra Funda, especificamente do KM 2+235 ao KM 3+686, e considerando que este trecho é de domínio da **TIC Trens**, conforme definido no Contrato de Concessão da Linha 7, justifica-se o presente PT Nº 12 para a definição das responsabilidades e critérios de cálculo de valores de ressarcimento pela manutenção da Rede Aérea e Via Permanente do referido trecho.

3. DIRETRIZES GERAIS

- i. O limite físico entre os operadores, conforme contrato de concessão, se dá no KM 2+235, portanto a responsabilidade pelo domínio operacional (ZONA DE TRANSIÇÃO BARRA FUNDA), considerando controle de circulação e de equipamentos do CCO e do campo, tanto quanto as telecomunicações e sistemas de sinalização e a infraestrutura de via permanente e de rede aérea é da **TIC Trens**. Portanto, a realização das manutenções preventivas e atuações corretivas programadas e/ou emergenciais são de total responsabilidade da **TIC Trens** a partir desse marco divisório.



- Enquanto a gestão da Linha 10 seja da **CPTM**, em consenso entre as Partes, a utilização do trecho de domínio **TIC Trens** válido somente para a circulação dos trens da Linha 10 a partir do KM 2+235, em condições normais de operação, caberá a **CPTM** o rateio e o ressarcimento de custos de utilização e manutenção de sistemas e de infraestrutura dentro dos limites estabelecidos no **“item i”**, sendo contabilizados conforme descrito no item **4 - CONDIÇÕES DE**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

RESSARCIMENTO QUANTO À MANUTENÇÃO DE VIA PERMANENTE E REDE AÉREA DA LINHA 10 ENTRE O KM 2+235 E A ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA, neste presente documento;

- ii. Caso ocorram anormalidade operacionais, cujas causas e/ou danos materiais tenham como causa constatada a responsabilidade do trem da Linha 10 **CPTM** em circulação nessa ZONA DE TRANSIÇÃO BARRA FUNDA, a apuração de custos a serem ressarcido deverão ser arcados pela **CPTM**, desde que devidamente e previamente apontados pela **TIC Trens** e aprovados pela **CPTM**.
- iii. É consenso entre as Partes, considerando-se a abrangência dos sistemas de campo, relacionados a sinalização, via permanente e rede aérea em que a Linha 10 **CPTM** se utiliza dentro do domínio da **TIC Trens** nessa ZONA DE TRANSIÇÃO BARRA FUNDA, que a qualquer tempo, desde que programado e/ou momentaneamente e previamente combinado com a **TIC Trens**, equipe de manutenção da **CPTM** poderá acompanhar a realização de manutenções preventivas e atuações corretivas programadas e/ou emergenciais nos sistemas que estão sendo realizados pelas equipes da **TIC Trens**.

4. CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO QUANTO À MANUTENÇÃO DE VIA PERMANENTE E REDE AÉREA DA LINHA 10 ENTRE O KM 2+235 E A ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA

- 4.1 A medição das distâncias de percurso dos trens da Linha 10 se dará entre o **Km 2+235** à abrangência operacional com a utilização das plataformas 5 e 6 da Estação Palmeiras Barra Funda, posicionado no **Km 3+686**, mais 85 metros (referente ao complemento de metade de um trem na plataforma da estação BFU, uma vez que o Km 3+686 se encontra no eixo da plataforma), totalizando **1,536 km**, ou **3,072 km** se consideradas a ida e a volta, que compreende o domínio da malha ferroviária sob a gestão da **TIC Trens** que a **CPTM** irá percorrer;
- 4.2 Os valores de manutenção foram calculados com base na modelagem do OPEX da Linha 7, na base novembro/2022, sendo considerados os seguintes critérios:

Manutenção de Via Permanente:

- Valor anual = R\$ 15.107.701,56 para 125,4 km de vias;
- Valor mensal para se manter 1 km de via =
$$\left(\frac{\text{Valor anual em Nov/22}}{\text{nº de Mês ano}} \right) \div \text{Km de vias} = \left(\frac{\text{R\$ 15.107.701,56}}{12} \right) \div 125,4 = \text{R\$ 10.039,67}$$
- Corrigindo pelo IPCA até novembro/25 (acréscimo de 15,1534%) = R\$ 11.561,02 / km / mês.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Manutenção de Rede Aérea:

- Valor anual = R\$ 325.460,07 para 125,4 km de vias;
- Valor mensal para se manter a RA de 1 km de via =

$$\left(\frac{\text{Valor anual em Nov/22}}{n^{\circ} \text{ de Mês ano}} \right) \div \text{Km de vias} = \left(\frac{\text{R\$ } 325.460,07}{12} \right) \div 125,4 = \text{R\$ } 216,28$$

- Corrigindo pelo IPCA até novembro/25 (acréscimo de 15,1534%) = R\$ 249,05 / km /mês

Tabela resumo dos valores de manutenção de VP e RA, considerando os 3,072 km:

Descrição	Total para 125,4 km (Base Nov/22)	Por km / ano (Base Nov/22)	Por km / mês (Base Nov/22)	Para 3,072 km (Base Nov/22)	Valor reajustado (Base Nov/25)
Manutenção VP	R\$ 15.107.701,56	R\$ 120.476,09	R\$ 10.039,67	R\$ 30.841,88	R\$ 35.515,47
Manutenção RA	R\$ 325.460,07	R\$ 2.595,38	R\$ 216,28	R\$ 664,42	R\$ 765,10
Total por mês					R\$ 36.280,57

- 4.3 Custos extraordinários de ressarcimentos não previsto neste item, alheio ao controle e decorrentes de situações sejam por situações contingenciais e que comprovadamente sejam decorrentes de responsabilidades da circulação dos trens da **Linha 10 – CPTM**, deverão ser tratados entre as Partes, bem como a forma de apuração e de ressarcimento complementar;
- 4.4 A CPTM deverá efetuar o pagamento mensal dos valores a serem ressarcidos a **TIC Trens**, do que fora apurado, mediante a prévia aprovação da medição por parte da CPTM, a qual posteriormente emitirá Nota de Débito específica para o ressarcimento. Tais custos de ressarcimento apurados poderão também ser tratados e contabilizados por meio de **Encontro de Contas** mensal entre **CPTM** e **TIC Trens**.
- 4.5 Em caso de pagamento com atraso, o valor devido deverá ser acrescido de juros monetários e demais encargos, atendendo ao regulamentado na forma estabelecida na **“Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO E PAGAMENTOS”** estabelecidas no documento principal do presente Convênio **CPTM x TIC Trens** em seu **item 7.6**, que rege este Plano de Trabalho, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

As Partícipes se comprometem a fornecer uma à outra, sempre que solicitado, todas as informações e documentos técnicos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas,

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

alterações, adequação de equipamentos e/ou sistemas instalados.

6. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1 Os responsáveis técnicos pelo presente **PT Nº 12** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos Gestores qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.
- 6.2 Cada Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, deverá designar um responsável técnico gestor para coordenação e acompanhamento deste presente **PT Nº 12**.

7. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Considerando as premissas descritas no item 4, o valor mensal estimado para este **Plano de Trabalho nº 12** é de **R\$ 36.280,57 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, na base novembro/2025, de responsabilidade da **CPTM** a título de ressarcimento a **TIC Trens**.


8. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 12** entra em vigência a partir da sua assinatura e acompanha o prazo máximo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.


E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 12** que a **CPTM** e a **TIC TRENS** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.


Pela CPTM:

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO BARBOSA**
Data: 20/01/2026 17:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

Documento assinado digitalmente
 **SILVIO BUENO**
Data: 16/01/2026 19:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos
Fixos

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS**
Data: 20/01/2026 17:13:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção


Documento assinado digitalmente
 **SERGIO LUIS SILVA**
Data: 20/01/2026 16:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO LUIS SILVA
Gerente de Manutenção de Via Permanente
e Estrutura Civil

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Pela TIC Trens:

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUIZ BASTOS
Data: 02/02/2026 16:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 FABIO ABUD ORTONA
Data: 02/02/2026 16:08:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

ANEXO 3

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO CO00325-01

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO Nº 11

Cronograma Físico - Financeiro - Plano de Trabalho nº 11

Convênio de Cooperação e Integração Técnico-Científica e Operacional entre a CPTM e a TIC Trens S.A.

Valores de responsabilidade da TIC Trens

Mês de vigência do PT-11	Valor (R\$)
1	R\$ 234.353,40
2	R\$ 234.353,40
3	R\$ 234.353,40
4	R\$ 234.353,40
5	R\$ 234.353,40
6	R\$ 234.353,40
7	R\$ 234.353,40
8	R\$ 234.353,40
9	R\$ 234.353,40
10	R\$ 234.353,40
11	R\$ 234.353,40
12	R\$ 234.353,40
Total (R\$)	R\$ 2.812.240,80

Base: dezembro/2025

ANEXO 4

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO CO00325-01

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO Nº 12

ANEXO

Cronograma Físico - Financeiro - Plano de Trabalho nº 12 **Valores de responsabilidade da CPTM**

Mês de vigência do PT-12	Período		Valor (R\$)
1	01/01/2026	31/01/2026	R\$ 36.280,57
2	01/02/2026	28/02/2026	R\$ 36.280,57
3	01/03/2026	31/03/2026	R\$ 36.280,57
4	01/04/2026	30/04/2026	R\$ 36.280,57
5	01/05/2026	31/05/2026	R\$ 36.280,57
6	01/06/2026	30/06/2026	R\$ 36.280,57
7	01/07/2026	31/07/2026	R\$ 36.280,57
8	01/08/2026	31/08/2026	R\$ 36.280,57
9	01/09/2026	30/09/2026	R\$ 36.280,57
10	01/10/2026	31/10/2026	R\$ 36.280,57
11	01/11/2026	30/11/2026	R\$ 36.280,57
12	01/12/2026	31/12/2026	R\$ 36.280,57
13	01/01/2027	31/01/2027	R\$ 36.280,57
14	01/02/2027	28/02/2027	R\$ 36.280,57
15	01/03/2027	31/03/2027	R\$ 36.280,57
16	01/04/2027	30/04/2027	R\$ 36.280,57
17	01/05/2027	31/05/2027	R\$ 36.280,57
18	01/06/2027	30/06/2027	R\$ 36.280,57
19	01/07/2027	31/07/2027	R\$ 36.280,57
20	01/08/2027	31/08/2027	R\$ 36.280,57
21	01/09/2027	30/09/2027	R\$ 36.280,57
22	01/10/2027	31/10/2027	R\$ 36.280,57
23	01/11/2027	30/11/2027	R\$ 36.280,57
24	01/12/2027	31/12/2027	R\$ 36.280,57

Cronograma Físico - Financeiro - Plano de Trabalho nº 12

Valores de responsabilidade da CPTM

Mês de vigência do PT-12	Período		Valor (R\$)
25	01/01/2028	31/01/2028	R\$ 36.280,57
26	01/02/2028	29/02/2028	R\$ 36.280,57
27	01/03/2028	31/03/2028	R\$ 36.280,57
28	01/04/2028	30/04/2028	R\$ 36.280,57
29	01/05/2028	31/05/2028	R\$ 36.280,57
30	01/06/2028	30/06/2028	R\$ 36.280,57
31	01/07/2028	31/07/2028	R\$ 36.280,57
32	01/08/2028	31/08/2028	R\$ 36.280,57
33	01/09/2028	30/09/2028	R\$ 36.280,57
34	01/10/2028	31/10/2028	R\$ 36.280,57
35	01/11/2028	30/11/2028	R\$ 36.280,57
36	01/12/2028	31/12/2028	R\$ 36.280,57
37	01/01/2029	31/01/2029	R\$ 36.280,57
38	01/02/2029	28/02/2029	R\$ 36.280,57
39	01/03/2029	31/03/2029	R\$ 36.280,57
40	01/04/2029	30/04/2029	R\$ 36.280,57
41	01/05/2029	31/05/2029	R\$ 36.280,57
42	01/06/2029	30/06/2029	R\$ 36.280,57
43	01/07/2029	31/07/2029	R\$ 36.280,57
44	01/08/2029	31/08/2029	R\$ 36.280,57
45	01/09/2029	30/09/2029	R\$ 36.280,57
46	01/10/2029	31/10/2029	R\$ 36.280,57
47	01/11/2029	30/11/2029	R\$ 36.280,57
48	01/12/2029	31/12/2029	R\$ 36.280,57
49	01/01/2030	31/01/2030	R\$ 36.280,57

Cronograma Físico - Financeiro - Plano de Trabalho nº 12

Valores de responsabilidade da CPTM

Mês de vigência do PT-12	Período		Valor (R\$)
50	01/02/2030	28/02/2030	R\$ 36.280,57
51	01/03/2030	31/03/2030	R\$ 36.280,57
52	01/04/2030	30/04/2030	R\$ 36.280,57
53	01/05/2030	31/05/2030	R\$ 36.280,57
54	01/06/2030	30/06/2030	R\$ 36.280,57
55	01/07/2030	31/07/2030	R\$ 36.280,57
56	01/08/2030	31/08/2030	R\$ 36.280,57
57	01/09/2030	30/09/2030	R\$ 36.280,57
58	01/10/2030	31/10/2030	R\$ 36.280,57
59	01/11/2030	18/11/2030	R\$ 21.768,34
Total (R\$)			R\$ 2.126.041,40

Base: dezembro/2025



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

TERMO ADITIVO

ANEXO 5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO CO00325-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: TIC TRENS S.A.

CONTRATO: CO00325-01 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA E OPERACIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Nome: IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 892.452.028-87

Nome: SERGIO BARBOSA

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 099.524.518-57

Pela contratada:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Nome: ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 856.955.138-04

Nome: ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU

Cargo: Gerente Executivo de Operação

CPF: 323.772.758-00

Nome: FÁBIO ABUD ORTONA

Cargo: Gerente Executivo de Manutenção

CPF: 086.348.968-03

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 892.452.028-87



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TEGON MORO, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ABUD ORTONA, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 04:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Sirineu Silva Santos, Gerente Geral**, em 05/02/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iran Figueiredo Leao, Gerente**, em 05/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 05/02/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 05/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 06/02/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096900634** e o código CRC **CA0C4292**.